



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.495, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carlos Barbosa para o Exercício Financeiro de 2026.

**O Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º A Receita Estimada para o exercício de 2026 é de R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

**RECEITAS CORRENTES**

Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria ..	R\$	54.504.500,00	
(R) Imposto, Taxas e Contr. de Melhoria .....	R\$	-1.643.000,00	
Contribuições .....	R\$	9.940.000,00	
Receita Patrimonial .....	R\$	17.794.500,00	
(R) Receita Patrimonial .....	R\$	-77.000,00	
Receita Agropecuária .....	R\$	349.000,00	
Receita Industrial .....	R\$	20.000,00	
Receita de Serviços .....	R\$	432.800,00	
Transferências Correntes .....	R\$	187.221.000,00	
(R) Transferências Correntes .....	R\$	-27.855.000,00	
Outras Receitas Correntes .....	R\$	2.498.000,00	<b>243.184.800,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens .....	R\$	5.000,00	
Amortização de Empréstimos .....	R\$	51.000,00	
(R) Amortização de Empréstimos .....	R\$	-1.000,00	
Transferências de Capital .....	R\$	14.000,00	<b>69.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA**

Contribuições .....	R\$	21.746.200,00	<b>21.746.200,00</b>
---------------------	-----	---------------	----------------------

<b>TOTAL GERAL DA RECEITA .....</b>	<b>R\$</b>		<b>265.000.000,00</b>
-------------------------------------	------------	--	-----------------------

Art. 3º A despesa para o exercício de 2026 está fixada em R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, e segundo a seguinte classificação geral, por poder:

**DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$	118.408.818,00	
Juros e Encargos da Dívida .....	R\$	1.700.000,00	
Outras Despesas Correntes .....	R\$	105.638.932,00	<b>225.747.750,00</b>

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos .....	R\$	8.011.450,00	
Inversões Financeiras .....	R\$	10.100,00	
Amortização da Dívida .....	R\$	4.150.000,00	<b>12.171.550,00</b>

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Reserva de Contingência .....	R\$	3.548.800,00	
Reserva de Contingência do RPPS .....	R\$	1.500.000,00	<b>5.048.800,00</b>

**DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS**

Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	22.030.800,00	
Outras Despesas Correntes .....		1.100,00	<b>22.031.900,00</b>

<b>Soma.....</b>	<b>R\$</b>		<b>265.000.000,00</b>
------------------	------------	--	-----------------------

**RESUMO POR ENTIDADE**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>222.900.000,00</b>
<b>PROARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE</b>	<b>R\$</b>	<b>2.600.000,00</b>
<b>IPRAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>	<b>R\$</b>	<b>37.000.000,00</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>2.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>265.000.000,00</b>

Art. 4º Fica o Município autorizado, mediante Decreto, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares:



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- I - até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento para remanejar dotações entre os órgãos;
- II - para remanejar dotações orçamentárias dentro de cada órgão, até o limite da dotação orçamentária fixada para cada órgão;
- III - mediante a utilização de recursos financeiros das fontes ou destinação de recursos (FR) provenientes de excesso de arrecadação;
- IV - com o superávit das fontes ou destinação de recursos (FR), conforme definido no Anexo I da Portaria STN nº 710/2021, apurado em Balanço Patrimonial, verificado por ocasião do encerramento do exercício de 2025, até o montante apurado em cada fonte ou destinação de recursos.
- V - por superávit, com os valores de cancelamentos de restos a pagar das fontes ou destinação de recursos (FR), conforme definido no Anexo I da Portaria STN nº 710/2021 durante o exercício de 2026.

§ 1º Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no Inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

§ 2º O limite autorizado no inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;
- II - pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e Transferências Voluntárias da União e do Estado;
- IV – transferências especiais da União.

Art. 5º Fica o Município autorizado a desdobrar e incluir novas contas de receitas e, mediante Decreto, a despesa orçamentária com a finalidade de adequar o orçamento à legislação vigente, bem como, alterar, corrigir e incluir novas fontes ou destinação de recursos, desde que já previsto o elemento de despesa, inclusive, de operações de crédito, para fins de acompanhamento e execução, constantes na proposta orçamentária para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Fica permitido ao Município, para fins de execução orçamentária, criar, corrigir, transferir ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da receita que identifiquem suas peculiaridades e da despesa por elemento ou subelemento.

Art. 6º As funções, subfunções e demais itens de que trata o § 3º do art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, bem como as modalidades de aplicação de que trata o § 4º do art. 4º da referida Lei poderão ser criadas ou alteradas no decurso da execução orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º A Reserva de Contingência do Poder Executivo, no montante de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), terá aplicação na forma da letra “b” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e conforme determina o art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei nº 4.475, de 30 de setembro de 2025.

Art. 8º A Reserva de Contingência do Instituto de Previdência Municipal - IPRAM no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) terá aplicação na forma da letra “b” do inciso III do art. 5º da LC. 101/2000, e conforme determina o art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei nº 4.475, de 30 de setembro de 2025, e representa uma previsão de superávit financeiro para o Instituto, e ainda, o montante de R\$ 848.800,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais) para cobertura de dotações orçamentárias.

Art. 9º O Município fica autorizado a efetuar alterações nas classificações orçamentárias da receita e da despesa, bem como, nos códigos e descrições das funções, subfunções e fonte/destinação de recursos, visando adequá-los às alterações ocorridas ou que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10. Ficam atualizadas as ações e programas constantes nesta Lei e suas alterações, para o exercício de 2026, aprovados na Lei Municipal nº 4.445, de 29 de julho de 2025 - Plano Plurianual 2026/2029 - e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.475, de 30 de setembro de 2025.

Art. 11. Fica autorizado repasse financeiro a organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de novembro de 2025; 66º da Emancipação.

Miguel Alberto Stanislososki,  
Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do  
cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,  
Secretária da Administração.